

LEI Nº 1899, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza a Fazenda Pública Municipal receber em doação, a título gratuito, de Leziane Aparecida Carbone, duas áreas que especifica.

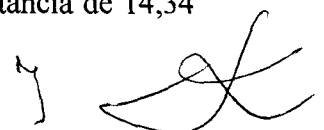
O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO,
Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a receber em doação, a título gratuito, de Leziane Aparecida Carbone, duas áreas destacadas do imóvel urbano constante da Matrícula nº 26.639 do Livro de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Alto/SP.

Art. 2º As áreas urbanas as quais se refere o artigo anterior, assim estão relacionadas no memorial descritivo:

- a) **IMÓVEL "C"** - "Uma área de terras situada cidade, distrito e município de Vista Alegre do Alto, desta comarca, composta de 1.555,85 metros quadrados ou 0,1556 has., designada IMÓVEL "C", dentro do seguinte roteiro perimétrico: "Começa no vértice (0A), situado no alinhamento da Rua Jeremias de Paula Eduardo, onde faz divisa com o Imóvel "B", daí segue pela referida Rua até o vértice (E), rumo 6°27'17"NW e distancia de 32,01 metros, confrontando com a Rua Jeremias de Paula Eduardo; do vértice (E) segue ao vértice (D), com um raio de 9,00 metros e distancia de 13,92 metros; do vértice (D) segue ao vértice (C), rumo 84°56'54"NE e distancia de 94,71 metros; do vértice (C) segue ao vértice (B), com um raio de 9,00 metros e distancia de 9,22 metros, confrontando do vértice (E) até o vértice (B) com o Imóvel "A"; do vértice (B) segue ao vértice (0D), rumo 26°13'23"SW e distancia de 37,44 metros, confrontando com o imóvel "D"; do vértice (0D) segue ao vértice (0C), com um raio de 9,00 metros e distancia de 19,05 metros; do vértice (0C) ao vértice (0B), rumo 84°56'54"SW e distancia de 74,55 metros; do vértice (0B) segue ao vértice (0A), com um raio de 9,00 metros e distancia de 14,36 metros, confrontando com vertice (0D) até o vértice (0A) com o Imóvel "B".
- b) **IMÓVEL "D"** - "Uma área de terras situada cidade, distrito e município de Vista Alegre do Alto, desta comarca, composta de 1.570,77 metros quadrados ou 0,1571 has., designada IMÓVEL "D", dentro do seguinte roteiro perimétrico: "Começa no vértice (A), situado na divida com a Area de Lazer (Matr. Nº16.079), e com o Imóvel "A", daí segue até o vértice (7A), rumo 59°56'20"SE e distancia de 14,34





MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300 - CEP 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ - 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

metros; confrontando com a Area de Lazer (Matr. N°16.079); do vértice (7A) segue ao vértice (13), rumo 26°13'23"SW e distancia de 104,79, confrontando com a Area (2) desmembrada para Edon Norio Yaekashi; do vértice (13) segue ao vértice (14), rumo 83°56'48"SW e distancia de 16,92 metros, confrontando com a Rua Teutly Correia da Rocha; do vértice (14) segue ao vértice (0D), rumo 26°13'23"NE e distancia de 11,92 metros, confrontando com o Imóvel "B"; do vértice (0D) segue ao vértice (B), rumo 26°13'23"NE e distancia de 37,44 metros, confrontando com o Imóvel "C"; do vértice (B) segue ao vértice (A), rumo 26°13'23"NE e distancia de 65,42 metros, confrontando com o Imóvel "A".

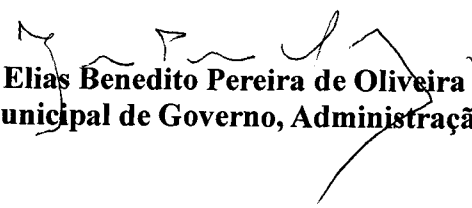
Art. 3º As áreas destinam-se ao prolongamento das ruas Dos Oitis, termino do Loteamento Jardim Santa Rita, nos trechos compreendidos entre as ruas Dos Oitis e Teutly Correia da Rocha e para abertura de rua entre a rua Jeremias de Paula Eduardo e o futuro prolongamento da rua Dos Oitis, nesta cidade, sem ônus para a Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 20 de setembro de 2013.


KALIL AIDAR FILHO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e afixada em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o artigo 61 da Lei Orgânica do município, na presente data.


Elias Benedito Pereira de Oliveira
Secretário Municipal de Governo, Administração e Finanças